



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



TC-002000/026/12  
200

## PARECER

TC-002000/026/12

**Prefeitura Municipal:** São José do Barreiro.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** José Milton de Magalhães Serafim.

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

**Acompanha:** TC-002000/126/12 e Expedientes: TC-000061/014/13 e TC-042274/026/13.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	32,20%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	77,30%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,0%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	22,73%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	58,18%	Máximo = 54%
O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal		
Encargos Sociais: recolhimentos efetuados		

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2014, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho - Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes - Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, emitir Parecer Desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



TC-002000/026/12  
201

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, devendo constar do ofício, também, alerta à Origem, nos termos constantes do voto.

Determinou, por fim, quanto às contratações efetuadas sem licitação, a formação de autos próprios, para melhor apurar os itens elencados no voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 23 de outubro de 2014.

  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**PRESIDENTE**

  
**DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**  
**RELATOR**

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 30/10/14  
Alm  
CGC. DER